

Lei municipal nº 617  
de 16 de março de 1992.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a contratar funcionários por tempo determinado e das  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

predolino Roocker, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e lhe sancionou a seguinte lei:

art. 01º = fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Rio Fortuna, autorizado a contratar funcionários por tempo determinado, para prestarem serviços a esta Municipalidade, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 1º  
ITEM IX.

art. 2º - Os cargos ou funções que serão contratados são as seguintes;

- 04 Professores (Professor II)
- Um Para a I.E. Rio café;
- Um Para a E.I.E. Rio finto;
- Um Para a E.I.E. Rio Otília;



- Um para a E.I.E. Capivão,

- 02 Professores não Titulados

- Um para a E.I.E. Rio Areão,

- Um para a E.M. Barra do Rio das Bugres.

- 02 Atendentes de Enfermagem:

- Um para a Unidade Sanitária de Rio Fort.

- Um para o Posto de Saúde de Rio das Bugres.

art. 3º - As despesas decorrentes com a contratação deste pessoal correrá por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do Exercício.

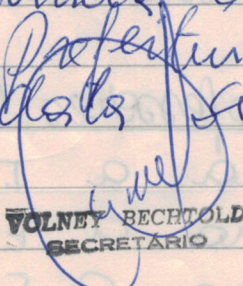
art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 10 de janeiro de 1992. Com efeito retroativo, e terá seu prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna em,  
16 de março de 1992.



FREDOLINO ROEKER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei,  
na Secretaria da Prefeitura Municipal  
de Rio Fortuna, na data supracitada.



VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO